

Processo Administrativo nº 02.0407.004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 26/07/2022
ABERTURA: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 029/2022

REFERÊNCIA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0407.004/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE – MA, portadora do CNPJ: 01.613.309/0001-10, compareceu na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, denominada neste de ÓRGÃO GERENCIADOR da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022**, tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS as empresas a seguir identificadas: D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA, representada pelo senhor Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da propostas vencedora apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2022**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Empresa VENCEDORA:

D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó – MA.
Representante: Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues Diretamente na secretaria municipal que compõem a rede municipal de EDUCAÇÃO localizados na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VRL UNIT.	TOTAL
1	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME DOS PROFESSORES	Unidade	1000	R\$ 39,00	R\$39.000,00
2	BLUSAS PADRONIZADAS POPO P/ DIRETORES E COORDENADORES	Unidade	600	R\$ 46,00	R\$27.600,00
3	BOLSA ESCOLAR PADRONIZADA	Unidade	1000	R\$ 29,00	R\$29.000,00
4	BONÉS PADRONIZADOS P/ EVENTOS	Unidade	1000	R\$ 27,00	R\$27.000,00
5	CAMISAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	Unidade	1500	R\$ 48,00	R\$72.000,00
6	CEDROLINE ESTAMPAS VARIADAS	Unidade	1000	R\$ 7,33	R\$7.333,00
7	CETIM DE SEDA CORES VARIADAS	Unidade	1000	R\$ 24,64	R\$24.640,00
8	MORIM	Unidade	1000	R\$ 7,90	R\$7.900,00
9	POPELINE	Unidade	1000	R\$ 28,00	R\$28.000,00
10	TECIDO DE VELUDO	Unidade	1000	R\$ 33,44	R\$33.440,00
11	TECIDO OXFORD	Unidade	800	R\$ 9,60	R\$7.680,00
TOTAL					R\$303.593,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Educação que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através das Secretarias Municipal de EDUCAÇÃO, esta Ata de REGISTRO de PREÇOS, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Educação Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte - Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o

descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Educação Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

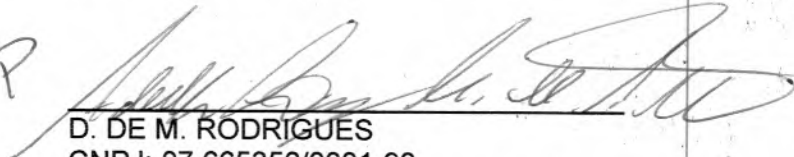
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 30 de agosto de 2022.

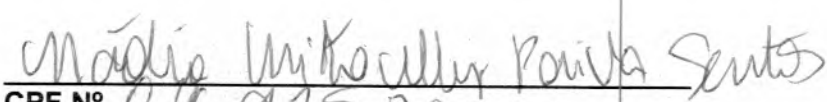


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

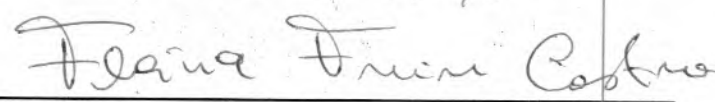
P.P. 

D. DE M. RODRIGUES
CNPJ: 07.665356/0001-93
Representante Legal: Dario de Menezes Rodrigues
CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS



CPF Nº 0697572300



CPF Nº 01575437228



3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Pça. Naby Salem - 19 - CEP: 65.400.000 - CODÓ - MA - Fone: 99-3661-1472
Notas, de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica
CARLOS MAGNO DA VEIGA GONÇALVES - FRANCISCA XIMENES LIMA GONÇALVES
TABELIÃO TABELIÃ SUBSTITUTA

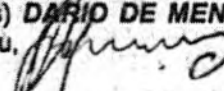
FLS.46

02.06.2021 00:10:20
ADMINISTRATIVO
291

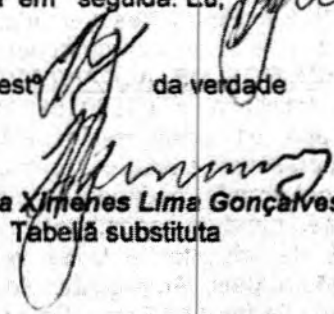
ATO Nº 7.275 - LIVRO Nº 65/21 -

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ D DE M RODRIGUES -ME

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano dois mil e vinte e um (2021), aos dois (02) dias do mês de Agosto, nesta cidade e Comarca de Codó, Estado do Maranhão, em Cartório, perante mim Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante, **D DE M RODRIGUES -ME**, empresa comercial com sede na Rua S. Silva, nº 2108 A, São Pedro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356.0001-93, representada neste ato por seu titular **DÁRIO DE MENEZES RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02515181136 e CPF nº 655.305.353-72, residente e domiciliado na Rua S. Silva, 2108, São Pedro, nesta cidade, reconhecido como o próprio de mim Tabelião e por ele foi dito que, por este público instrumento nomela e constitui seu bastante procurador, **ADOLFO LUIZ MEDEIROS DE ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03500188601 e CPF nº 767.231.782-20, residente e domiciliado na Travessa Macapa, 91, casa, Belém -PA, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes onde esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, dar quitação, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, FGTS (Caixa Econômica Federal), Receita Federal do Brasil, Delegacias da Receita Federal (imposto de Renda), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, Secretária Municipal da Fazenda -SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual- SEFAZ, Prefeitura Municipal desta cidade, ou de outra, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços -ISS, negociar débitos, fazer parcelamentos, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos negociar dividas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações; podendo ainda representar a outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -EBCT e Delegacia da Receita Federal, em qualquer de seus Departamentos ou Postos de Atendimento, para, com poderes específicos, solicitar a emissão e validação de Certificado Digital junto a ICP-Brasil, podendo praticar todos os atos e assinar documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; bem assim, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais representá-la perante bancos em geral, inclusive **BANCO SICOOB Ag. 4436 Conta 3676-5, e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL Ag. 127, Conta 13849-8**, assinar o que for necessário, abrir contas bancárias, movimentar contas bancárias, encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, requisitar, emitir, assinar, endossar, bloquear e desbloquear cheques, (receber cheques devolvidos pela compensação) receber duplicatas, requerer e receber cartão magnéticos, gravar senha, usar referido cartão, requerer e receber cartão de crédito e débito, bloquear e desbloquear, cadastrar e desbloquear senhas, contrair empréstimos bancários, celebrar instrumentos de crédito e/ou contratos de financiamentos perante qualquer banco ou financeira pública ou particular, assinar os contratos necessários, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar

de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir funcionários, inclusive gerentes da empresa outorgante, podendo para tal fim, assinar aviso prévio, rescisão de contrato de trabalho, guia de movimentação de FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, assinar, ainda, contrato de admissão na Carteira do Trabalho e Previdência Social, procedendo às anotações necessárias, bem como a baixa do contrato de admissão, determinando a demissão do funcionário; representá-la perante Ministério do Trabalho, junta de conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho, Justiça Especial, Cível e Justiça Comum, Justiça Federal e Tribunais Superiores; receber e passar recibos e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de classe, para tratr de assuntos e interesses da firma, podendo para tanto representar a empresa perante o Cartório de Registros de Imóveis de Codó -MA, para solicitar averbação da construção de imóveis, podendo representar junto a repartições públicas, autarquias e demais, federais, estaduais e municipais, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ (MA), tratar de impostos, aceitar valores, discordar, recorrer, interpor recursos, transigir, retirar documentos, acordar; com poderes ainda, para constituir advogados com poderes da cláusula "ad judicla" e "Et Extra", para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal; praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelece-lo, respondendo o Outorgante, civil e criminalmente, pela exatidão das declarações que o Outorgado fizer e pelos atos que praticar nos limites e por força do presente mandato e tudo mais que for necessário ao perfeito desempenho do presente mandato. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, acelta e assina. Fica dispensado a presença de testemunhas, nos termos da legislação em vigor. Eu, (ass) **FRANCISCA XIMENES LIMA GONÇALVES**, Tabeliã substituta, subscrevi. (ass) **DARIO DE MENEZES RODRIGUES**. Está conforme o original. Traslada em seguida. Eu,  Tabelião, subscrevi.

Em test^o da verdade


Francisca Ximenes Lima Gonçalves
Tabeliã substituta

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PROCUR029884BUG32QTVRGGJLQ99

02/08/2021 11:21:50, Ato: 13.9.3, Parte(s): D DE ME RODRIGUES -
ME, ADOLFO LUIZ MEDEIROS DE ALCANTARA
Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP
R\$ 3,74 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: ARQUIV029884MMON78TS4O8J9Q44

02/08/2021 11:23:40, Ato: 13.30, Parte(s): D DE ME RODRIGUES -
ME, ADOLFO LUIZ MEDEIROS DE ALCANTARA
Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$
0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1939636858

NOME
ADOLFO LUIZ MEDEIROS DE ALCANTARA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AUF
496570 MD PA

CPF
767.231.782-20

DATA NASCIMENTO
13/06/1985

FILIAÇÃO
LUIZ FREITAS DE ALCANTARA

ARCANGELA MEDEIROS DE ALCANTARA

PERMISSÃO
B

ACC
AS

CAT. HAB.
AS

Nº REGISTRO
03500188601

VALIDADE
18/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
10/02/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
22/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

14136156162
PA273821377

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/

MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 30 de agosto de 2022.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

D. DE M. RODRIGUES
CNPJ: 07.665356/0001-93

Representante Legal: Dario de Menezes Rodrigues
CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANTENÇÃO EM GERAL COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0407.004/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, portadora do CNPJ: 01.613.309/0001-10, compareceu na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, denominada neste de ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022, tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS as empresas a seguir identificadas: D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA, representada pelo senhor Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da propostas vencedora apresentada no Pregão ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2022, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Empresa VENCEDORA:

D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA.

Representante: Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues Diretamente na secretaria municipal que compõem a rede municipal de EDUCAÇÃO localizados na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos

seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VR UNIT.	TOTAL
1	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME DOS PROFESSORES	Unidade	1000	R\$ 39,00	R\$39.000,00
2	BLUSAS PADRONIZADAS POPO P/ DIRETORES E COORDENADORES	Unidade	600	R\$ 46,00	R\$27.600,00
3	BOLSA ESCOLAR PADRONIZADA	Unidade	1000	R\$ 29,00	R\$29.000,00
4	BONÉS PADRONIZADOS P/ EVENTOS	Unidade	1000	R\$ 27,00	R\$27.000,00
5	CAMISAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	Unidade	1500	R\$ 48,00	R\$72.000,00
6	CEDROLINE ESTAMPAS VARIADAS	Unidade	1000	R\$ 7,33	R\$7.333,00
7	CETIM DE SEDA CORES VARIADAS	Unidade	1000	R\$ 24,64	R\$24.640,00
8	MORIM	Unidade	1000	R\$ 7,90	R\$7.900,00
9	POPELINE	Unidade	1000	R\$ 28,00	R\$28.000,00
10	TECIDO DE VELUDO	Unidade	1000	R\$ 33,44	R\$33.440,00
11	TECIDO OXFORD	Unidade	800	R\$ 9,60	R\$7.680,00
TOTAL					R\$303.593,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Educação que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através das Secretarias Municipal de EDUCAÇÃO, esta Ata de REGISTRO de PREÇOS, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do pre-

sente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar uma único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Educação Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de ne-

gociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empe-

02.0407.004/2022
P-CC. ADMINISTRATIVO

nho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declara-

ção de inidoneidade para licitar e contratar com a Educação Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 30 de agosto de 2022.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

D. DE M. RODRIGUES
CNPJ: 07.665356/0001-93
Representante Legal: Dario de Menezes Rodrigues
CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, a CONTRATADA efetuará o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma. CAPINZAL DO NORTE (MA) em 30 de agosto de 2022.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ÓRGÃO GERENCIADOR

D. DE M. RODRIGUES

CNPJ: 07.665356/0001-93

Representante Legal: Dario de Menezes Rodrigues

CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4b8af5af78d4fe976a456997fe685652

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022- SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA EM GERAL COM CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE ROUPARIA EM GERAL E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0407.004/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 30 (Trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA,

Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE - MA, portadora do CNPJ: 01.613.309/0001-10, compareceu na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, a Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, denominada neste de ÓRGÃO GERENCIADOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022, tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS as empresas a seguir identificadas: D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA, representada pelo senhor Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 003/2018 de 20 de janeiro de 2018, em face da propostas vencedora apresentada no Pregão



ELETRÔNICO nº 017/2022 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/2022**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Empresa VENCEDORA:
D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA.
Representante: Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SSP/MA

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues Diretamente na secretaria municipal que compõem a rede municipal de EDUCAÇÃO localizados na sede do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais,

fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VAL. UNIT.	TOTAL
1	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME DOS PROFESSORES	Unidade	1.000	R\$ 39,00	R\$39.000,00
2	BLUSAS PADRONIZADAS P/ DIRETORES E COORDENADORES	Unidade	600	R\$ 46,00	R\$27.600,00
3	BOLSA ESCOLAR PADRONIZADA	Unidade	1.000	R\$ 29,00	R\$29.000,00
4	BONÉS PADRONIZADOS P/ EVENTOS	Unidade	1.000	R\$ 27,00	R\$27.000,00
5	CAMISAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	Unidade	1.500	R\$ 48,00	R\$72.000,00
6	FEDROLINE ESTAMPAS VARIADAS	Unidade	1.000	R\$ 7,33	R\$7.333,00
7	FETIM DE SEDA CORES VARIADAS	Unidade	1.000	R\$ 24,64	R\$24.640,00
8	MORIM	Unidade	1.000	R\$ 7,90	R\$7.900,00
9	POPELINE	Unidade	1.000	R\$ 28,00	R\$28.000,00
10	TECIDO DE VELUDO	Unidade	1.000	R\$ 33,44	R\$33.440,00
11	TECIDO OXFORD	Unidade	800	R\$ 9,60	R\$7.680,00
TOTAL					R\$303.593,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Educação que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através das Secretarias Municipal de EDUCAÇÃO, esta Ata de REGISTRO de PREÇOS, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Educação, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal de Educação.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da

presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Educação Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital

do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Educação Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Educação Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CAPINZAL DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Educação Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

CAPINZAL DO NORTE (MA) em 30 de agosto de 2022.

LIDIANE PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

D. DE M. RODRIGUES

CNPJ: 07.665356/0001-93

Representante Legal: Dario de Menezes Rodrigues

CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 886825c762d6495062daa901ad824947

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE020901/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE020901/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2022 **CONTRATADO:** D. DE M. RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.356/0001-93, localizada na Rua S. Silva, nº 2108, São Pedro, Codó - MA **REPRESENTANTE:** Dario de Menezes Rodrigues, portador do CPF nº 655.305.353-72 e RG nº 0605158820162 SESPMA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 151.796,50 (Cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA:**